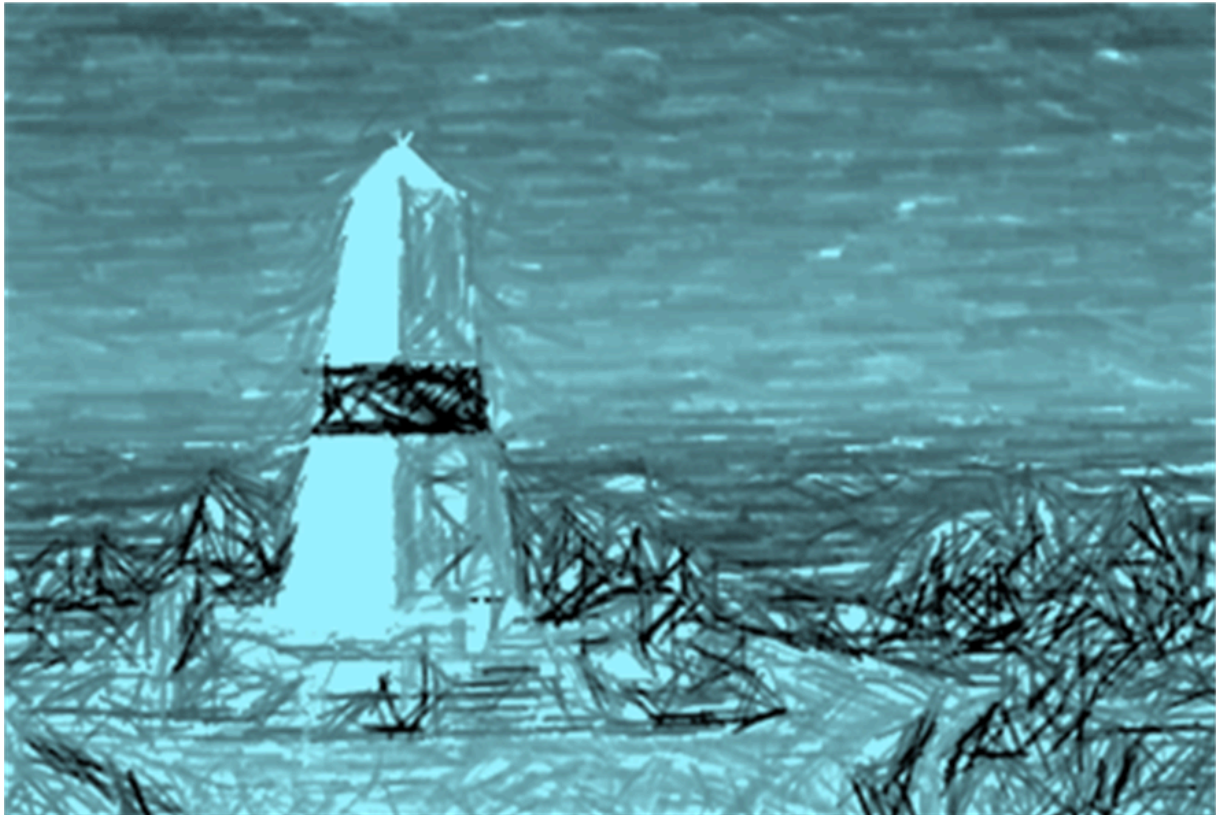




Agrupamento
de Escolas
Vila de Rei

No centro
a educação!



Regimento da Equipa de Autoavaliação

Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

Preâmbulo

A Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, designada por "Lei do Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino não Superior", estabelece a obrigatoriedade da avaliação interna e externa nas instituições escolares, reconhecendo que estes processos são fundamentais para melhorar o seu funcionamento e desempenho.

De forma a cumprir o disposto no Artigo 6.º do documento legislativo supracitado, é da responsabilidade das Equipas de Avaliação planear, implementar e realizar os processos de autoavaliação, com vista a melhorar a qualidade das práticas educativas e dos serviços prestados pelas organizações escolares.

O presente documento estabelece, assim, o regimento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei – doravante designado AEVR.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. As disposições do presente Regimento aplicam-se a todos os elementos que, no desempenho da sua atividade, pertençam à Equipa de Autoavaliação do AEVR.

Artigo 3.º

Composição da Equipa de Autoavaliação do AEVR

1. A Equipa de Autoavaliação do AEVR é constituída por diferentes elementos da comunidade educativa (internos e externos), subdivididos em dois grupos: equipa restrita e equipa alargada.
 - a) Equipa restrita (grupo de trabalho):
 - i. Um docente coordenador(a) da equipa;
 - ii. Três docentes coadjuvantes do(a) coordenador(a).

- b) Equipa alargada:
- i. Um representante dos/as pais/mães e encarregados/as de educação;
 - ii. Um representante dos/as alunos/as;
 - iii. Um representante dos/as Assistentes Operacionais;
 - iv. Um representante dos/as Assistentes Técnicos/as.
2. Sempre que considerar necessário e pertinente, a Equipa de Autoavaliação pode solicitar a colaboração de outros elementos da comunidade educativa ou de elementos com reconhecida importância nas áreas pedagógica, técnica ou científica.

Artigo 4.º

Competências da Equipa de Autoavaliação do AEVR

1. As competências da Equipa de Autoavaliação do AEVR decorrem do plasmado no âmbito do Artigo 6.º da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.
2. Constituem competências da Equipa de Autoavaliação do AEVR as seguintes:
 - a. Planear e orientar o processo de autoavaliação;
 - b. Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no AEVR;
 - c. Definir metodologias e procedimentos, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos;
 - d. Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento e concretização dos documentos orientadores, nomeadamente do Projeto Educativo, do Plano de Anual de Atividades.
 - e. Elaborar e rever anualmente o seu Regimento Interno, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento;
 - f. Elaborar e divulgar, anualmente, a toda a comunidade escolar, um Relatório de Autoavaliação.

Artigo 5º

Funcionamento da equipa restrita

1. A equipa restrita reúne semanalmente, estando o período designado para tal no horário das/dos respetivas/os docentes.

Artigo 6.º

Funcionamento da equipa alargada

1. A equipa alargada reúne sempre que se justifique, para apresentação de contributos e sugestões de melhoria.
2. As reuniões da equipa alargada são convocadas pela coordenadora da mesma, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.
3. No final de cada reunião será elaborada e aprovada uma ata, secretariada por um elemento da equipa restrita, da qual constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Artigo 7.º

Reuniões plenárias

1. As reuniões plenárias da Equipa de Autoavaliação realizam-se sempre que necessário.
2. As reuniões plenárias são convocadas pela Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) ou Diretor(a) do AEVR, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.
3. No final de cada reunião plenária será elaborada e aprovada uma ata, secretariada por um elemento da equipa restrita, da qual constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Artigo 8.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos de acordo com o Regulamento Interno do agrupamento e com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. O presente Regimento mantém-se em vigor durante o período de funcionamento da Comissão Administrativa Provisória (CAP), nomeada para o ano letivo 2025-2026.